Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.309, de 03 de dezembro de 1 980 0503

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Arapongas para o exercício financeiro de 1 981.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 23/80, encaminhado à Câmara Municipal com a Mensagem nº 27/80, em 29 de setembro de 1980, não foi devolvido até trinta (30) de novembro último para sanção;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 128 da Lei Orgânica dos Municípios (Lei Complementar nº 2, de 18 de junho de 1 973),cumpre-me promulgar como lei o referido Projeto de Lei nº 23/80,

FAÇO SABER que promulgo, nos termos do citado artigo 128 da Lei Orgânica dos Municípios, a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Arapongas, para o Exercício Financeiro de 1981, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr$ 216.000.000,00 (duzentos e dezesseis milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo 2, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITA DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO

1.1 RECEITAS CORRENTES.....		Cr$ 204.162.548
Receita Tributária.....	Cr$ 58.808.014	
Receita Patrimonial.....	Cr$ 1.845.000	
Receita Industrial.....	Cr$ 750.000	
Transferências Correntes.....	Cr$ 133.585.000	
Receitas Diversas.....	Cr$ 9.174.534	
1.2 RECEITAS DE CAPITAL.....		Cr$ 11.837.452
Operações de Crédito.....	Cr$ 10.000.000	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	Cr$ 202.000	
Transferências de Capital.....	Cr$ 1.635.452	
Total.....		Cr$ 216.000.000

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações contantes dos Quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

1 - DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS

1.1 Programação à Conta de Recursos do Tesouro.....Cr$ 179.757.548

1.2 Programação à Conta de Recursos de Outras Fontes..... Cr$ 36.242.452

TOTAL DOS RECURSOS POR SUAS FONTES..... Cr$ 216.000.000

2 - DESPESAS POR ÓRGÃOS

2.1 PODER LEGISLATIVO..... Cr$ 5.718.000

Câmara Municipal.....Cr$ 5.718.000

2.2 PODER EXECUTIVO..... Cr$ 210.282.000

Gabinete do Prefeito..... Cr$ 7.661.611

Departamento Administrativo..... Cr$ 13.144.753

Departamento do Material..... Cr$ 2.435.637

Departamento de Finanças..... Cr$ 16.279.221

Departamento de Obras e Viação..... Cr$ 100.734.456

Departamento de Fomento Agropecuário..... Cr$ 4.074.154

Departamento de Serviços Sociais..... Cr$ 28.337.300

Departamento de Educação e Cultura..... Cr$ 37.614.868

Art. 4º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1 964, fica autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta Lei (artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64).

II - Realizar operações de Crédito por antecipação da receita, de acordo com o artigo 67, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1 969, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da receita estimada nesta Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite de Cr$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) para manter o equilibrio orçamentário, observando a legislação pertinente.

Art. 6º - "Os órgãos de Administração Indireta e Fundações instituídas pelo Município terão, na forma da Lei, orçamentos próprios, elaborados pelos respectivos órgãos de deliberação e aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal".

Art. 7º - É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade interessadas, e que se realizem em obediência à legislação específica (Lei nº 4.320/64, art. 66 § único).

Art. 8º - As Tabelas Explicativas da Despesa do Legislativo Municipal serão discriminadas pela Mesa Executiva da Câmara Municipal através de Resolução.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1 981, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

0510

Fls.03

Arapongas, 03 de dezembro de 1 980

LORENZ FRIEDMANN
Diretor Administrativo

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

DA/oapb/

SECRETARIA
Publicado no jornal
Gaz. Arapongas
Em 07 / 12 / 80
MUNICIPIO

Câmara Municipal
ESTADO DO P
- GAZETA DE ARAPONGAS - 07/12/80 - Ex. nº 228 -

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI N.o 1.309

de 03 de dezembro de 1980

SUMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Arapongas para o exercício financeiro de 1981.

Dr. Antonio Grassano Junior, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n.o 23/80, encaminhado à Câmara Municipal com a Mensagem n.o 27/80, em 29 de setembro de 1980, não foi devolvido até trinta (30) de novembro último para sanção;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 128 da Lei Orgânica dos Municípios (Lei Complementar n.o 2, de 18 de junho de 1973), cumpre-me promulgar como lei o referido Projeto de Lei n.o 23/80.

FAÇO SABER que promulgo, nos termos do citado artigo 128 da Lei Orgânica dos Municípios, a seguinte Lei:

Art. 1.o — O Orçamento Geral do Município de Arapongas, para o Exercício Financeiro de 1981, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr$ 216.000.000,00 (duzentos e dezesseis milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2.o — A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo 2, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - Receita de Recolhimento Centralizado

1. 1 Receitas Correntes		204.162.548
Receita Tributária	58.808.014	
Receita Patrimonial	1.845.000	
Receita Industrial	750.00	
Transferências Correntes ..	133.585.000	
Receitas Diversas	9.174.534	
1. 2 Receitas de Capital		11.837.452
Operações de Crédito	10.000.000	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	202.000	
Transferências de Capital..	1.635.452	
TOTAL		216.000.000

Art. 3.o — A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos Quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

1 - DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS

1.1 Programação à Conta de Recursos do Tesouro	179.757.548
1.2 Programação à Conta de Recursos de Outras Fontes	36.242.452
Total dos Recursos por suas fontes	216.000.000

2 - DESPESAS POR ÓRGÃOS

2.1 PODER LEGISLATIVO		5.718.000
Câmara Municipal ...	5.718.000	
2.2 PODER EXECUTIVO		210.282.000
Gabinete do Prefeito	7.661.611	
Depto. Administrativo	13.144.753	
Depto. do Material	2.435.637	
Depto. de Finanças	16.279.221	
Depto. de Obras e Viação	100.734.456	
Depto. de Fomento Agropecuário	4.074.154	
Depto. de Serviços Sociais	28.337.300	
Depto de Educação/Cultura	37.614.868	

Art. 4.o — O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal e na Lei n.o 4.320, de 17 de março de 1964, fica autorizado a:

I — Abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta Lei (artigo 43, da Lei Federal n.o 4.320/64).

II — Realizar operações de Crédito por antecipação da receita, de acordo com o artigo 67, da Emenda Constitucional n.o 1, de 17 de outubro de 1969, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da receita estimada nesta Lei.

Art. 5.o — Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite de Cr$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) para manter o equilíbrio orçamentário, observando a legislação pertinente.

Art. 6.o — "Os órgãos de Administração Indireta e Fundações instituídas pelo Município terão, na forma da Lei, orçamentos próprios, elaborados pelos respectivos órgãos de deliberação e aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal".

Art. 7.o — É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade interessadas, e que se realizem em obediência à legislação específica (Lei n.o 4.320/64, art 66 § único).

Art. 8.o — As Tabelas Explicativas da Despesa do Legislativo Municipal serão discriminadas pela Mesa Executiva da Câmara Municipal através de Resolução.

Art. 9.o — Esta Lei entrará em vigor em 1.o de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 03 de dezembro de 1980

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

LORENZ FRIEDMANN

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 07 / 12 / 19 80